



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023.

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____ DE 2023.

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Inclua-se, no art. 14 do substitutivo, o art. 2º-B à Lei nº 10.633, nos seguintes termos:

“Art. 14. A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, passa avigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 2º-B. O superávit financeiro do FCDF, apurado no balanço patrimonial ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320/64, que disciplina as finanças públicas no Brasil, dispõe, em seu art. 73, que, salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

A execução orçamentária e financeira do fundo depende de complexo sistema que envolve projetos, orçamentos, licitações e discussões administrativas e judiciais que podem comprometer as entregas em áreas sensíveis do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) relacionadas à saúde, educação e segurança pública. Nesse diapasão, a medida permitirá que eventuais saldos não sejam devolvidos ao tesouro da união e frustre a entrega de bens e serviços

Apresentação: 23/05/2023 21:05:20.920 - PLEN
EMP 107 => PLP 93/2023

EMP n.107



* C D 2 3 5 0 5 2 3 7 1 7 0 0 *
ExEdit

relevantes a população e as instituições sediadas pela Capital da República..

Diante do exposto, o acréscimo do dispositivo é medida da mais lúdima justiça.

Sala das Sessões,

Brasília, 23 de maio de 2023.

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Federal – MDB-DF

